



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 1º de agosto de 2007.

ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO _____

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 93 / 07

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
PROVINIENTE DE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º - Quando da declaração de ponto facultativo a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais não poderá abranger os serviços essenciais à municipalidade.

ART. 2º - Entende-se por serviços essenciais aqueles que por sua natureza não podem sofrer processo de interrupção ou paralisação.

Parágrafo-único-Considera-se para efeito desta lei os seguintes serviços;

- I - creches municipais e conveniadas;
- II - pronto socorro municipal;
- III - estações de captação e tratamento de água;
- IV - cemitérios;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

esgoto.

publicação.

V - limpeza pública e reparos das redes de água e

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 2 de julho de 2.007.

ELIAS ANTONIO NETO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Birigui uma cidade essencialmente industrial contando hoje com uma população de aproximadamente 120 mil habitantes, tendo em suas indústrias e em seu comércio sua estabilidade econômica e sua maior fonte arrecadadora e seu principal potencial social, portanto merecedores de uma atenção maior por parte do executivo municipal.

Não obstante da significativa importância para nosso município, já de á muito presenciemos suas dificuldades quase que diária para manterem suas atividades, dificuldades estas geradas principalmente pela carga tributária impostas aos seus produtos e pela grande concorrência com o mercado externo.

Temos reunido por diversas vezes com estes empresários onde nos colocam que devido ao grande número de feriados e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

principalmente quando é decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais tem causado grande transtorno aos seus funcionários, especialmente aos pais que necessitam deixar seus filhos nas creches municipais para que possam dirigir-se ao trabalho.

È sabido por todos desta Casa Legislativa que entre os serviços que não podem sofrer processo de interrupção ou paralisação não se inclui os serviços atinentes as Creches Municipais o que afinal é o objetivo da presente propositura e fator preponderante para a geração de tranqüilidade aos nossos trabalhadores.

Motivos que entendemos suficiente para pleitear aos dignos pares o voto favorável para a presente propositura.

Câmara Municipal de Birigui;

Aos 2 de julho de 2.007.

ELIAS ANTÔNIO NETO,
VEREADOR.